



140.^a CONSULTA PÚBLICA DA ERSE

Regulamentação relativa à atribuição de capacidade de ligação à rede de instalações de consumo em Zona de Grande Procura

Comentários da E-REDES

Março de 2026

ÍNDICE

1	ENQUADRAMENTO	1
2	COMENTÁRIOS	2
2.1	Regras aplicáveis a situações de cedência superior a 50% da potência instalada	2
2.2	Calendarização dos montantes a transferir	2

1 ENQUADRAMENTO

O Decreto-Lei n.º 80/2023, de 6 de Setembro, instituiu um procedimento excecional para a atribuição de capacidade de ligação à Rede Elétrica de Serviço Público (RESP) a instalações de consumo de energia elétrica localizadas em Zonas de Grande Procura (ZGP), reconhecendo, inicialmente, a ZGP de Sines.

Subsequentemente, o Despacho n.º 1135/2026, de 2 de Fevereiro, veio reconhecer o território continental abrangido pela Rede Elétrica de Serviço Público (RESP) como uma única ZGP e determinar a abertura do procedimento excecional de atribuição de capacidade de ligação à RESP nesta nova ZGP.

No âmbito da presente consulta pública, lançada com carácter de urgência, a ERSE apresenta a proposta metodológica para o cálculo do valor da compensação por cedência no referido procedimento excecional.

Por meio do presente documento, a E-REDES partilha os seus comentários e sugestões de melhoria à proposta apresentada em consulta, esperando assim contribuir para o processo de definição dos valores de compensação a aplicar às cedências de capacidade no âmbito do procedimento excecional.

2 COMENTÁRIOS

2.1 Regras aplicáveis a situações de cedência superior a 50% da potência instalada

A E-REDES denota que a proposta apresentada em consulta não contempla disposições relativas aos termos das cedências de capacidade, que faziam parte do artigo 2.º dos procedimentos aplicáveis à ZGP de Sines (na redacção da Directiva n.º 20-A/2023).

Estas disposições aplicáveis à ZGP Sines regulavam, entre outros aspectos, a disponibilização e transferência de capacidade não utilizada na RESP e definiam critérios para a atribuição voluntária ou obrigatória dessa capacidade, a forma de pagamento da compensação aos titulares e os procedimentos contratuais entre os operadores e os utilizadores.

A E-REDES considera importante que a versão final do articulado agora em discussão mantenha este tipo de disposições, até porque, no seu entender, é necessário garantir a devida articulação com o estabelecido pelo Regulamento de Relações Comerciais (RRC). Em concreto, a E-REDES realça que o n.º 3 do artigo 193.º do RRC dispõe que a potência contratada por ponto de entrega, nas categorias de Média Tensão, Alta Tensão ou Muito Alta Tensão não deve ser inferior a 50% da potência instalada, medida em kVA.

Neste contexto, a E-REDES propõe que a versão final do articulado recupere um artigo dedicado aos termos de cedência, que incorpore esta disposição do RRC, especificando que a cedência de potência não pode resultar numa potência requisitada remanescente inferior a 50% da potência instalada na utilização.

2.2 Calendarização dos montantes a transferir

O artigo 3.º da proposta de articulado estabelece as regras relativas ao período de pagamento da compensação aos titulares de instalação, mencionando que este valor de compensação será calculado diariamente.

A E-REDES considera que a versão final do articulado deve explicitar a periodicidade que deve ser aplicada a este pagamento, recomendando que não seja inferior a 1 ano. Adicionalmente, a E-REDES recomenda que a versão final do articulado clarifique de que os operadores da RESP envolvidos na aplicação do procedimento excepcional devem interferir na operacionalização destes pagamentos.